



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1478/17
PLCE Nº 006/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 024 /18 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

EMPATADO

Dispõe sobre medidas de polícia administrativa de competência do Município de Porto Alegre; altera a descrição analítica das atribuições do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e altera os incs. IV, VI, IX, XII, XX e XXIX do *caput* do art. 18, os incs. I, II e IV do *caput* do art. 20 e o art. 27, inclui inc. XXXI no *caput* do art. 18, inc. V no *caput* e § 2º no art. 20, art. 27-A, § 6º no art. 91-A, art. 91-B, art. 91-C e art. 91-D e renomeia o parágrafo único para § 1º no art. 20, todos na Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto em questão recebeu 13 (treze) emendas, destas 05 (cinco) foram retiradas por seus autores, 06 (seis) foram rejeitadas, uma restou prejudicada, sendo aprovada somente a Emenda de nº 13.

O Projeto, bem como a Mensagem Retificativa foram aprovados, porém o Governo Municipal encaminhou Veto Parcial, que objetiva vetar o *caput* do art. 2º e seu parágrafo único.

É o relatório.

A argumentação do Executivo para propor o Veto Parcial baseia-se na possível limitação de atuação da Guarda Municipal, em função do conteúdo normativo contido na Emenda nº 13. Conforme o Executivo, a nova redação do art. 2º proposta pela Emenda nº 13 limitaria a atuação da Guarda Municipal e estaria impedindo a atuação desta em outras áreas tais como: infrações sanitárias, ambientais, comércio em geral, prestadores de serviços e obras e posturas.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1478/17
PLCE Nº 006/17
Fl. 2

PARECER Nº 024/18 – CUTHAB AO VETO PARCIAL

Esta Comissão avalia que as áreas de atuação da Guarda Municipal delimitadas pelo conteúdo normativo da Emenda nº 13 estariam contemplando as atribuições atualmente previstas para a classe de cargo de Guarda Municipal. Por outro lado, uma possível ampliação de atuação da Guarda Municipal, como está propondo o governo com o presente Veto Parcial, resultaria num aumento considerável do grau de complexidade das atribuições do cargo de Guarda Municipal, que na prática se configuraria como um novo cargo, podendo suscitar questionamentos jurídicos futuros quanto a este aspecto.

Diante do exposto, manifesta-se esta relatora pela **rejeição** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 03 de abril de 2018.

**Vereadora Fernanda Melchionna,
Relatora.**

EMPATADO

Aprovado pela Comissão em 05/04/18

Vereador Luciano Marcantônio – Presidente

CONTRA

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Dr. Goulart

CONTRA

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Professor Wambert